



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI 752/2015

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de TAVARES, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por força do Art. 37, IX da Constituição Federal, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em regime especial de natureza jurídico administrativa, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública e combate a surtos endêmicos;

II - assistência a situações emergenciais de iminente risco à saúde pública;

III - promover campanhas de saúde pública, educação, ação social, esporte e lazer, turismo, agricultura e meio ambiente, que não sejam de caráter contínuo;

IV- substituição de servidor efetivo afastado para o exercício de cargo de Presidente da Câmara Municipal ou mandato classista na forma da lei;

V- suprimento de pessoal efetivo afastado, em razão de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, do servidor ou familiar, para aperfeiçoamento profissional;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

VI- atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infra-estruturadora, quando esgotada a lista classificatória do concurso;

VII- para suprir vacância por aposentadoria de servidor, caso não tenha servidor no quadro, devendo ser viabilizado o concurso no prazo de vigência da contratação, respeitado o disposto no Art. 3º desta lei;

VIII- para substituição de servidores nas seguintes hipóteses:

a) em virtude de vaga excedente não ocupada após a realização de concursos públicos;

b) em decorrência de abertura de novas vagas, em virtude de pedido de exoneração ou demissão;

c) em vaga transitória, em turma de caráter experimental, não permanente.

Art. 3º - O ato administrativo da contratação deverá indicar a data de término do contrato, não podendo ultrapassar o prazo máximo de seis meses, prorrogável por mais seis, mediante justificativa do setor onde encontra-se lotado o contrato;

§1º. No caso de aperfeiçoamento funcional, o prazo será enquanto durar o aperfeiçoamento;

§2º. O contrato poderá ser rescindido a pedido do servidor contratado ou por conveniência da administração, inexistindo direitos indenizatórios pela rescisão do contrato de trabalho.

Art. 4º As contratações para atender necessidades de convênio ou termo de adesão do Município com outros entes públicos sujeitar-se-á às seguintes condições:

I – deverá conter expresso no ato o prazo do convênio ou termo de adesão;

II - poderá ser renovado quando da renovação do convênio ou termo de adesão, desde que não ultrapasse a 2 (dois) anos;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O contratado tem direito ao salário inicial do respectivo cargo que ocorrer a substituição, em qualquer cargo provido e não provido, conforme previsão na Lei Municipal criadora e regulamentadora do cargo.

Art. 6º Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa, e os contratados ficam vinculados ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no contrato.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revoga a Lei 708/2014 e revoga-se as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tavares em 16 de setembro de 2015.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional